

CONTRATO DE FORNECIMENTO.
Nº 161/2017.



“O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO **AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO** DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** E A EMPRESA **FÓRMULA R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES LTDA – EPP** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.”

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNII), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Dr. Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP. 75.705-220, na cidade de Catalão, estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **FÓRMULA R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.018.460/0001-96, com sede no Eixo 1, s/n, Qd. 10, Lt. 01, Módulo de 5 a 9, Distrito Mínero Industrial de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.709-660, neste ato representada por **Danilo Augusto Silva**, CPF nº 032.978.111-10 e RG nº 5388572 SPTC, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 060/2017, Processo nº 2017009948, já Homologado e Adjudicado, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 060/2017, do tipo menor preço por item, homologada em 11 de outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017009948, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - A **CONTRATADA**, por este instrumento contratual, deverá fornecer a **CONTRATANTE** os produtos e os serviços contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 060/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 1000/20	Unidade	8	RS 933,00	RS 7.464,00
4	Pneu 185/70/14	Unidade	4	RS 223,00	RS 892,00
6	Pneu 175/70/13	Unidade	38	RS 152,00	RS 5.776,00
9	Pneu 235/75/15 8 lonas	Unidade	4	RS 369,00	RS 1.476,00
14	Pneu 205/70/15 8 lonas	Unidade	14	RS 369,00	RS 5.166,00
15	Alinhamento carro passeio	Serv.	100	RS 19,00	RS 1.900,00
16	Alinhamento utilitário/vans	Serv.	100	RS 41,00	RS 4.100,00
17	Balanceamento carro passeio	Serv.	100	RS 9,50	RS 950,00
18	Balanceamento utilitário/vans	Serv.	100	RS 14,50	RS 1.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 29.174,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente á entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa na Br.050, Km 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão as seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 10.301.4009.4037.339030.
Projeto/Atividade: Manutenção do FMS.
Detalhamento da Fonte: 102.
Ficha: 20170059.

Dotação Orçamentária: 10.301.4009.4037.339039.
Projeto/Atividade: Manutenção do FMS.
Detalhamento da Fonte: 102.
Ficha: 20170068.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **31/12/2017**, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos ou serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa na BR.050, Km 278, S/Nº - (antigo prédio do DNII), CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos e serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos e serviços discriminados neste pacto deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O restante do produtos e serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catalão.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os produtos e serviços serão conferidos no momento da entrega e se a qualidade e as especificações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida pela Administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos e serviços, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os produtos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Deverão ser novos, originais de fábrica de primeira qualidade e de primeiro uso;
- II - Deverão possuir certificado do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber), especialmente a Portaria nº 05/2000;
- III - Deverão possuir prazo de garantia **NÃO INFERIOR** a 05 (cinco) anos, garantindo eventuais situações em condições normais de uso, bem como imediata troca em caso de imperfeição ou avaria visível, bem como ressarcimento moral, caso cause algum dano eminente de sua utilização a municipalidade;

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/produto com a especificação;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia e/ou validade dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Qualquer avaria sofrida pelos produtos, ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo será devolvido imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a **Contratada** para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência.

12.2. Receber os pneus através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.3. Notificar a **Contratada – Licitante Vencedora**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos pneus recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.3.1. Assim será também para a prestação de serviços de Alinhamento e Balanceamento.

12.4. Não permitir o recebimento dos pneus em desacordo com o preestabelecido.

12.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da **Contratada- Licitante Vencedora**, após a efetiva entrega dos pneus/ prestação de serviços e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

12.6. Providenciar, junto à **Contratada – Licitante Vencedora** substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer pneu, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da conferência;

12.7. Fiscalizar pelo fiel cumprimento da entrega do pneu, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

12.8. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

I – Fornecer os Pneus conforme descrição neste Termo de Referência, devendo ser de primeira qualidade e em consonância com a legislação aplicável;

II – Arcar com toda as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Go;

III – Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do processo desta compra;

IV – Substituir no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas todo e qualquer pneu que no ato da entrega, vier a apresentar avaria detectados pelo servidor conferente e notificada por escrito/ e-mail por parte do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

V – Realizar a troca do pneu que apresentar quaisquer efeito sem custos para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, nos 03 (três) primeiros meses, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VI – Ultrapassando os 03 (três) primeiros meses da data da aquisição, constatado por técnico credenciado pelo fabricante ou ainda por representante técnico indicado pelo INMETRO que o pneu é impróprio para seu uso, por razões ou motivos sob controle do fabricante, um novo pneu do mesmo tipo e medida, será fornecido ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, sem custos de qualquer espécie;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação de serviço ora contratada ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor **Sr. Idelvan Evangelista do Nascimento** e, na sua falta, conforme **Portaria nº 216A de 20 de Maio de 2017**, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, as sanções administrativas aplicadas a **Contratada – Licitante Vencedora**, garantidas à prévia defesa, serão:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **Contratada – Licitante Vencedora** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Comarca de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 18 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS.

CNPJ nº. 03.532.661/0001-56.

Dr. Fernando Netto Lorenzi.

CPF nº 302.497.246-34 e RG. 7372428 SSP/SP.

CONTRATANTE.

**FÓRMULA R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES
LTDA - EPP.**

CNPJ nº 07.018.460/0001-96.

Sr. Danilo Augusto Silva.

CPF nº 032.978.111-10 e RG nº 5388572 SPTC.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Frank A. N. Faria

Nome:

CPF: 02854092120

Marcella C. Demé

Nome:

CPF: 05528800196